



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 045/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**ESTABELECE E REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL
E DEMAIS INSTITUIÇÕES NO MUNICÍPIO
DE ROSÁRIO DA LIMEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, Prefeito Municipal de MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes, bem como as resoluções do Comitê Gestor de Enfrentamento ao COVID -19, devidamente constadas em atas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Rosário da Limeira - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616 , de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público de Defesa da Saúde, Defesa do Consumidor e da Educação;

CONSIDERANDO as determinações constantes na Portaria Interministerial 05/2020 – Ministérios de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Rosário da Limeira com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO decisão do STF no último dia 15, sobre as formas de isolamento nos Estados e nos Municípios;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê estadual e demais órgão pertinentes;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual do Município de Rosário da Limeira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos tidos como de serviços essenciais e ou de produção, mediante medidas de prevenção:

I - Estabelecimentos industriais de qualquer tipo, com proibição de atendimento ao público em aglomeração.;

II - Estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais;

III- Estabelecimentos que desempenham atividades consideradas essenciais, especialmente aquelas ligadas a áreas de saúde e segurança da população, tais como: Serviços médicos, dentistas, fisioterapia e laboratórios; assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; segurança pública; atividades de defesa civil; transporte de passageiros e de cargas; telecomunicações e internet; captação, tratamento e distribuição de água, esgoto e de lixo; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; iluminação pública; produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega de mercadorias e produtos;

IV – Os estabelecimentos que atendem ao setor de beleza e higiene pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento e a reabertura de Restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos do seguimento, nas seguintes condições:

I – Os atendentes serão obrigados a respeitarem as medidas de higiene e proteção, bem como o uso máscaras e disponibilização de álcool em gel para os clientes. E ainda, evitar filas e aglomeração de pessoas, ficando vedados o uso de mesas e cadeiras nesses estabelecimentos;

II – Os estabelecimentos do caput deste artigo poderão funcionar entre os horários de 6h as 21:30h;

III - Os estabelecimentos que tem como objeto principal a atividade de restaurante poderão oferecer mesas e cadeiras nos horários de 10h as 15h, somente dentro de seus estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 2(dois) metros entre as mesas;

IV - Recomenda-se ainda que a população dê preferência a utilização destes serviços por meio de Tele-entrega ou retirando o pedido no estabelecimento e o consumindo em casa.

Art. 3º - Não será permitido dentro dos estabelecimentos citados neste decreto a prática de jogos de qualquer espécie, eventos musicais ou de entretenimento.

Art. 4º - Continuam suspensos conforme orientações do Estado de Minas Gerais os eventos e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, as academias e os eventos de esportes coletivos.

Parágrafo único: Missas e cultos e demais atividades religiosas que demandam aglomeração de pessoas continuam suspensas conforme decisão do STF no último dia 27 de Março de 2020.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira,
17 de Abril de 2020.

JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA
Prefeito Municipal de Rosário da Limeira